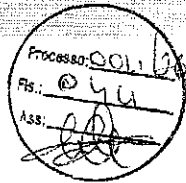


Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 59.630.299/0001-00

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: A.R.S ANALISE DE AGUA E SERVICOS DE POCOS LTDA



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 24/02/2025

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

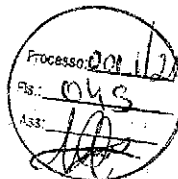
+ Mais informações

Voltar Gerar PDF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.630.299/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A.R.S ANALISE DE AGUA E SERVICOS DE POCOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIDROQUALY LABORATORIO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

ADOURO AV BR 010	NÚMERO 100	COMPLEMENTO KM 230
---------------------	---------------	-----------------------

CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO	UF MA
-------------------	-------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@MEDCONTGERENCIAL.COM.BR	TELEFONE (99) 9148-1404/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 17:27:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

Declaramos a quem possa interessar que a entidade sob a denominação, **A.R.S**

ANALISE DE AGUA E SERVICOS DE POCOS LTDA inscrita no CNPJ nº 59.630.299/0001-00, estabelecida na Avenida BR 010, 100, KM 230 – Zona Rural, Imperatriz/MA, teve no período de 01/2025 a 12/2025 os seguintes faturamentos:

FATURAMENTO

MÊS	FATURAMENTO
01/2025	0,00
02/2025	0,00
03/2025	0,00
04/2025	3.430,00
05/2025	0,00
06/2025	7.149,89
07/2025	6.687,50
08/2025	4.078,00
09/2025	2.728,00
10/2025	5.238,00
11/2025	6.938,00
12/2025	6.358,00
TOTAL	42.607,39

RODRIGO AYRES Assinado de forma digital
por RODRIGO AYRES
PIMENTA:00509674364
674364 Dados: 2026.01.29
11:35:12 -03'00'

RODRIGO AYRES PIMENTA
CPF: 005.096.743-64
CRC-MA: 010815/O-1

(99) 98805-5937 // (99) 99226-0213 // (99) 982050025

contabil@medcontgerencial.com.br @medcont
Rua Maranhão, 306 – Sala 02 – Centro – CEP: 65901590

A.R.S ANÁLISE DE ÁGUA E SERVIÇOS DE POÇOS LTDA

Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Limitada



Pelo presente instrumento particular de Constituição de Sociedade empresária limitada, os abaixo assinados:

ANDREIA DA SILVA IGREJA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/01/1979, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 0000868186970 SSP/MA e CPF nº 896.742.433-72, residente e domiciliada na AV Pedro Neiva de Santana, S/N, QUADRA C; COND Eco Park 6; CASA 22; João Paulo II, Imperatriz – MA, CEP: 65.919-555.

Resolve, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2022, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade Empresária Limitada girará sob o nome empresarial de **A.R.S ANÁLISE DE ÁGUA E SERVIÇOS DE POÇOS LTDA**. Adotando como fantasia a expressão de “**HIDROQUALY LABORATÓRIO**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade Empresária Limitada, terá sua sede na AV BR 010, nº 100, KM 230; Zona Rural, Governador Edson Lobão – MA, CEP: 65.928-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social da Sociedade Empresária Limitada será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do País. Distribuído da seguinte forma entre as sócias:

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ANDREIA DA SILVA IGREJA	100,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 7120-1/00 - Testes e análises técnicas; 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade Empresária Limitada iniciará suas atividades na data do arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade do sócio limita-se ao valor de suas quotas, sendo todos responsáveis solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do **Art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002**.

CLÁUSULA NOVA - A administração da sociedade será exercida pela sócia administradora **ANDREIA DA SILVA IGREJA**, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado à sócia, em qualquer circunstância praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e, ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no **artigo 1085 do Código Civil**.

Parágrafo único - Fica facultado a sociedade, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados, exceto a hipótese da procuração cujo prazo poderá ser indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano os sócios e/ou administrador se for o caso, procederá ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado econômico e serão apurados os resultados econômicos. Após as deduções previstas em Lei e no Contrato Social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e em conformidade com as disposições legais pertinentes, o resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

a) havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os sócios, independentemente da quantidade de suas quotas;

b) havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro - Ao interesse da sociedade e da sócia, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o Capital Social.

Parágrafo Segundo - O pagamento de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre o Capital Social deverá ser efetivada sempre por decisão da sócia e quando a situação financeira da empresa o permitir.

Parágrafo Terceiro - Independente da data de distribuição de resultados prevista nesta cláusula, a sociedade, atendendo aos interesses da sócia representando a totalidade do Capital Social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social, e, em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de lucros, dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social, na medida em que as disponibilidades financeiras da sociedade o permitirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para as sócias administradoras, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - Em sendo nomeado administrador não sócios o qual venha a substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada do Pró-Labore, e enquanto durar a substituição participando exclusivamente da remuneração do Capital Social.

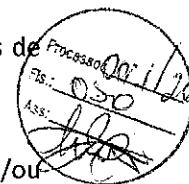
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Sócia administradora **ANDREIA DA SILVA IGREJA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o



sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade poderá a qualquer tempo firmar convênio e/ou contrato com entidades públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas de economia mista e entidades privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Sócia declara que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da Sociedade Empresária Limitada, não excederá o limite fixado no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º.

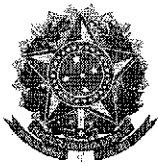
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o forum da cidade de Governador Edson Lobão – Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim ajustado e contratado, lavra este instrumento em 01(uma) via, que será assinada pela sócia.

Imperatriz - MA, 13 de fevereiro de 2025.

ANDREIA DA SILVA IGREJA

Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa A.R.S ANÁLISE DE ÁGUA E SERVIÇOS DE POÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89674243372	ANDREIA DA SILVA IGREJA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2025 16:29 SOB Nº 21201670353.
PROTOCOLO: 250219719 DE 24/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503388387. CNPJ DA SEDE: 59630299000100.
NIRE: 21201670353. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2025.
A.R.S ANÁLISE DE ÁGUA E SERVIÇOS DE POÇOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que, a empresa **A.R.S ANÁLISE DE AGUA E SERVICOS DE POCOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 59.630.299/0001-00, localizada no endereço Rod. BR 010 n 100 KM 230 Zona Rural de Governador Edison Lobão/MA, prestou serviços de:

- Realização de análises laboratoriais (físico-químico e microbiológica) para verificar a potabilidade da água dos poços e do processo de envase com emissão de laudos;
- Supervisão na Higienização e Desinfecções quinzenais dos poços e caixas reservatória de água tratada;
- Vistorias semanais com recomendações do ajuste necessário para manutenção da conformidade na produção e dos produtos acabados;

Nesta empresa de maneira satisfatória seguindo os padrões de qualidade, cumpriu com sua obrigação entregando o objeto dentro do prazo estipulado não descumprindo nenhuma cláusula contratual, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos e serviços.

Governador Edison Lobão, 12 Março de 2025



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO ASAFE GUIMARAES BORSOI
Data: 12/03/2025 17:09:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ELYON ENVASADORA LTDA.
47.909.313/0001-20